LEI Nº 401/10

Em 09 de março de 2010.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, MT, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de no máximo doze meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes atividades:

N	Cargo	Vagas	Remuneração
01	Motorista	02	703,80
02	Gari	02	510,00
03	Técnico(a) de Enfermagem	01	621,00
04	Auxiliar de Enfermagem	01	621,00
05	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior	03	931,50

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração mensal conforme artigo primeiro, obedecendo os reajuste aplicado pela Instituição;

II - jornada de trabalho quarenta horas semanais;

III – Décimo terceiro proporcional aos meses de trabalho e férias proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social;

Parágrafo Único – O cargo de Professor obedecerá a carga horário do Plano de Cargos e salários do Magistério.

Art. 3º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através do ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato da Instituição.

Art. 4º Extingue-se o contrato:

I - pelo decurso do prazo;

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei

Art. 5º O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatutário na forma elencada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirãozinho e no que couber nas demais legislações específicas dos servidores públicos municipais.

Art. 6º O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 1/3% das férias de que trata o inciso anterior;

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento conforme Lei 397/2010, como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

João Batista dos Santos

Prefeito Municipal em Exercício